

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO N.º 43/CA/2020 de 11 de dezembro

#### **Aprovação do Relatório da Consulta Pública e decisão sobre a Taxa de Custo Médio Ponderado do Capital das empresas de Comunicações Eletrónicas em Cabo Verde, exercício de 2019 a 2020**

#### **Enquadramento**

A taxa de custo de capital traduz-se no retorno apropriado para compensar o custo de oportunidade do investimento.

O Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014, de 14 de outubro, no n.º 1 do artigo 71º, do Capítulo III, sobre “Acesso e Interligação”, prevê a imposição de obrigações de amortização de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação de adotar sistemas de contabilização de custos, para fins de oferta de tipos específicos de acesso ou interligação, às empresas com Poder de Mercado Significativo (PMS).

No entanto, a Autoridade Reguladora Nacional (doravante designada - ARN) deve *ter em consideração o investimento realizado pelo operador, permitindo-lhe uma taxa razoável de rentabilidade sobre o capital investido, tendo em conta os riscos a ele associados*”, conforme previsto na alínea a) do artigo 71º do diploma acima referenciado.

Assim, em conformidade com Deliberação n.º 01/CA/2011, de 2 de fevereiro, e a Deliberação n.º 09/CA/2015, de 29 de outubro, o Sentido Provável de Decisão referente à atual revisão dos mercados, e a Deliberação n.º 41/CA/2020, de 20 de Novembro, que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor comunicações electrónicas e identificação das empresas que têm PMS nos mercados relevantes, ficou assente que as obrigações acima mencionadas seriam mantidas, pelo que, as empresas declaradas com PMS nos mercados grossistas permaneceriam com as obrigações inerentes à aplicação do WACC.

Nesse âmbito, foi promovida uma consulta pública com o objetivo de definir a taxa a ser aplicada pelas empresas do setor, nomeadamente o Grupo Cabo Verde Telecom e a Unitel T+ para os períodos económicos de 2019 e 2020.

#### **Consulta Pública**

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados na alínea d) do artigo 4º do regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VII/2012, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º



103/VIII/2016, de 6 de janeiro, no artigo 7º do Decreto-legislativo n.º 18/97, de 10 de Novembro, e cumprindo com o disposto no artigo 7º do Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, e na Deliberação n.º 01/2006, de 27 de novembro, foi promovido, à consulta dos interessados, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, o documento de consulta pública que aprova a taxa de custo médio ponderado de capital das empresas de comunicações eletrónicas de Cabo Verde (exercícios de 2019 a 2020).

Depois de receber e analisar os comentários das operadoras, foram absorvidas algumas sugestões apresentadas pelas operadoras, foram feitas algumas correções e foi atualizada a taxa de custo de capital médio ponderado a aplicar.

### **Considerações Finais e Deliberação**

Assim, considerando:

- i) As competências da ARME de fixar os preços e as tarifas conforme o disposto no artigo 16º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;
- ii) Os objectivos de regulação consagrados no nº 1 alínea a) e nas alíneas b) e c) do nº 2 todos do artigo 5º do Decreto-legislativo nº 7/2005, de 28 Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014, de 13 de Outubro, que estabelece o regime geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, de promoção da concorrência na oferta de redes e serviços e de defesa dos interesses legítimos dos cidadãos;
- iii) O procedimento geral de consulta pública previsto no artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2014, de 13 de Outubro;
- iv) O procedimento geral de consulta pública previsto na Deliberação n.º 01/2006, de 27 de novembro de 2006;
- v) A reação da operadora Unitel T+, S.A. ao documento da consulta pública; e
- vi) A reação do Grupo GCVT, constituído pelas empresas CVTelecom, S.A. CVMóvel S.A. e CVMultimédia, S.A., ao documento de consulta pública.

O Conselho da Administração da ARME, reunido na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020, delibera o seguinte:

- a. Aprovar o Relatório da Consulta Pública sobre a Taxa de Custo Médio Ponderado do Capital das empresas de Comunicações Electrónicas em Cabo Verde, para os exercícios de 2019 a 2020, anexo à presente Deliberação;
- b. Aprovar a taxa de custo capital de 12,91% para o Grupo Cabo Verde Telecom e de 15,55%.para a Unitel T+, a vigorar para os exercícios económicos 2019 e 2020.
- c. Notificar as Operadoras de Comunicações Eletrónicas, publicitar e disponibilizar o Relatório da Consulta Pública no Website da ARME.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Feita na cidade da Praia, aos 11 de dezembro do ano de 2020

O Conselho de Administração,



---

/ Isaias Barreto Rosa /  
Presidente



---

/ João Almeida Gomes /  
Administrador